



PARECER DA UGT

SOBRE O PROJECTO DE PORTARIA QUE CRIA A MEDIDA “INCENTIVO EMPREGO”

O Projecto de Portaria em apreço vem criar um novo apoio às empresas, mediante a introdução de um incentivo financeiro para contratos de trabalho celebrados após a sua entrada em vigor.

Não obstante não ser expressamente referido no projecto de diploma, a introdução desta nova medida não pode deixar de ser dissociada da criação dos Fundos de Compensação do Trabalho (FCT) e de Garantia de Compensação do Trabalho (FGCT), pela qual as empresas deverão passar a contribuir para os mesmos, garantindo por essa via parte da compensação devida ao trabalhador em caso de cessação do contrato de trabalho.

A UGT, não tendo manifestado a sua concordância com os novos valores das compensações, os quais considera não corresponderem à média comunitária, conforme o espírito do Memorando de Entendimento e do Compromisso para o Crescimento, Competitividade e Emprego, sempre defendeu a criação dos referidos Fundos como uma medida fundamental para assegurar um reforço da protecção dos trabalhadores nos casos de cessação, por qualquer motivo, do contrato de trabalho.

É nesse quadro, e face a um aumento dos custos imediatos para as empresas, por via da introdução da contribuição que sustenta os Fundos, que a UGT manifesta a sua não oposição à criação de um apoio transitório às novas contratações, o qual poderá contribuir para minimizar os impactos económicos para as empresas no actual contexto socio-económico e obstar a que da introdução dos fundos possa resultar um eventual impacto negativo sobre o emprego.

A UGT não pode, no entanto, deixar de referir que considera fundamental que o apoio transitório a criar cumpra várias condições de forma a revelar-se adequado ao fim que se pretende atingir, as quais não se encontram asseguradas no projecto de portaria em análise, tanto mais se atendermos a que os montantes entregues para suportar os fundos constituem apenas e só uma antecipação de um pagamento que, de qualquer forma, teria de ser realizado pela empresa.

Mais, não podemos deixar de salientar que, assumindo o Incentivo Emprego a natureza de uma medida activa de emprego, se nos afigura fulcral que sejam ainda assegurados alguns dos princípios fundamentais que sempre defendemos nesta matéria.

Assim, desde logo, consideramos essencial diferenciar positivamente a contratação permanente de trabalhadores, condição que sempre reputámos como central em medidas de apoio às empresas, pelo que o diploma deveria consagrar uma diferenciação clara dos apoios concedidos.

Por outro lado, e se a presente medida tem como objectivo obstar a custos acrescidos para as empresas que constituam um constrangimento adicional à criação de emprego no presente contexto, entendemos que os apoios concedidos deverão apenas ser adequados a cumprir esse fim, não podendo traduzir-se num ganho real para as empresas, o que se nos afigura inaceitável e mesmo imoral.

Nesse sentido, parece-nos manifestamente desadequado que o diploma vise consagrar um apoio superior aos valores de contribuição que resultam dos artigos 12º e 13º da Lei nº 70/2013, quer por introduzir uma base de incidência diversa (a retribuição mensal fixada no artº 6º é superior à retribuição base e diuturnidades), quer pelo facto de o apoio ser atribuído sobre todos os montantes pagos ao trabalhador ao longo do ano e não apenas calculado sobre as 12 entregas previstas no diploma que regula o FCT e o FGCT.

A UGT não pode deixar ainda de manifestar a sua oposição a que as empresas que não efectuem as contribuições para o FCT e o FGCT, optando antes por Mecanismo Equivalente (ME), beneficiem de apoios idênticos. Não deve ser esquecido que as empresas optarão por um ME sempre que esta opção se revele ter custos inferiores ou mesmo nulos, o que se verificará sobretudo nas empresas de maior dimensão, as quais têm por regra maior capacidade negocial. A não ser excepcionada esta situação, estar-se-á apenas a contribuir para um aumento dos lucros das grandes empresas, beneficiando claramente aquelas que sofrem em menor dimensão os eventuais efeitos desta medida, o que é inaceitável.

No que concerne às condições de elegibilidade à presente medida (artº 3º), e à semelhança do que salientámos em outras medidas activas de emprego, deve a UGT aqui reiterar que, estando perante uma medida que se aplica à criação de novos postos de trabalho, deveria ser incluída uma nova condição de não existência de atrasos no pagamento de salários.

Uma nota deve ir ainda para o artigo 11º (Avaliação), a qual está prevista para o final da vigência da medida. Não apenas a UGT considera que, atendendo à vigência do diploma, se deverá realizar uma avaliação intercalar da aplicação da medida, avaliando da manutenção da sua permanência em 2014, como se deveria explicitar que tal avaliação, atendendo ao contexto em que a mesma se insere, deve ser feita em sede de CPCS.

A UGT não pode porém deixar, desde já, de salientar que o apoio previsto sempre foi concebido como sendo de natureza transitória e excepcional, a qual não deverá ser desvirtuada pelo prolongamento desta medida, devendo as empresas começar a preparar a assunção plena da sua responsabilidade, assumida tripartidamente num quadro de benefício claro resultante da redução dos valores das compensações, de suportar os custos inerentes à manutenção dos Fundos, os quais não constituem um custo acrescido mas uma mera antecipação de eventuais custos futuros.

Por fim, e no que concerne à regulamentação da presente medida, a UGT considera que a mesma não poderá deixar de prever mecanismos céleres de comunicação entre as várias instituições intervenientes, nomeadamente de comunicação automática em caso de incumprimento de obrigações legais como a de realização de entregas para o FCT e o FGCT, de forma a garantir uma maior efectividade.

Face a tudo o exposto, e manifestando a UGT a sua não oposição de fundo à criação de um apoio às empresas visando obstar a que os custos acrescidos resultantes do FCT e do FGCT se venham a traduzir num obstáculo à criação de emprego no actual contexto, devemos porém manifestar a nossa discordância quanto aos moldes em que o mesmo é proposto, pelos quais a medida Iniciativa Emprego se traduzirá de facto, em muitos casos, num injustificável ganho líquido para as empresas, tão mais gravoso se atendermos a que o mesmo será potencialmente superior nas empresas em que os impactos da criação dos novos Fundos serão menores.

Mais, nesta como noutras medidas de natureza similar, consideramos ainda fundamental que a mesma cumpra com o propósito de promover empregos de qualidade, devendo ser estabelecida de forma notória uma diferenciação positiva dos apoios concedidos à contratação permanente.

11-09-2013